Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 527/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5239/2019
PROTOCOLO	: 1977714
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: JAIR ADÃO TRANSPORTES-ME
VALOR	: R$ 1.292.736,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR– CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo que atendem às prescrições legais vigentes, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios, assim como recebe a declaração de regularidade a execução financeira que desenvolvida em conformidade com as disposições legais pertinentes e devidamente comprovada, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 03/2019 -, da formalização do Contrato nº 10/2019 e sua execução financeira, celebrados entre o Município de Mundo Novo e a microempresa Jair Adão Transportes, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, bem como ao Decreto Municipal nº 2960/2009 e à Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 03/2019* - , a formalização do *Contrato nº 10/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Jair Adão Transportes,* com a finalidade de serem prestados serviços de transporte escolar para atender as escolas locais.

Por meio do Ofício nº 121/2019 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame. Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à execução financeira (f. 625).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 4264/2021 de f. 954.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer nº 5516/2021 de f. 559.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Mundo Novo*, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 03/2019), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, que resultou na celebração do *Contrato nº 10/2019* com a microempresa *Jair Adão Transportes.*

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e também no Decreto Municipal nº 2960/2009, sendo que, para a publicação do Edital (f. 121 e f. 182), as etapas precedentes foram

cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo da justificativa (f. 3), da pesquisa de mercado (f. 19), da dotação orçamentária (f. 44), do parecer prévio (f. 117), da adjudicação e homologação (f. 219), do calendário escolar (f. 223) e da declaração de possibilidade de substituição (f. 227).

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 240).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, tais como as certidões relativas ao condutor (f. 282 e ss), as apólices de seguros (f. 407 e 408), a planilha de viagem (f 565) e a vistoria semestral (f. 578).

Sendo assim, registro que a execução financeira ocorreu de forma a atender os regramentos legais vigentes e assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$1.292.736,00
VALOR EMPENHADO	-	R$1.292.736,00
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 12.917,80
TOTAL EMPENHADO	-	R$1.279.818,20
DESPESA LIQUIDADA	-	R$1.279.818,20
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$1.279.818,20

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Mundo Novo/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Por fim, a contratação foi encerrada por meio do Termo de Encerramento de Contrato de f. 811.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 03/2019* -, da formalização do *Contrato nº 10/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Jair Adão Transportes,* atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, bem como ao Decreto Municipal nº 2960/2009 e à Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório, da formalização do Contrato e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ARN/dssm